



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 23, DE 11 DE maio DE 2011.

**“ACRESCENTA O INCISO IV AO ARTIGO 236 E
§ 6º AO ART. 237, AMBOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO
DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescentar o inciso IV ao artigo 236 e § 6º ao art. 237, ambos da Lei Complementar nº 12, de 30 de dezembro de 2003, que alterou a Lei Complementar nº 10, de 28 de dezembro de 2001, com suas alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 236.....

IV- ao Microempreendedor Individual – MEI de que trata o art. 18-A da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o qual deverá apresentar ao Departamento de Receita da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem com os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual e não se enquadram em nenhuma das vedações previstas no § 1º do art. 1º da resolução CGSN nº 58, de 27 de abril de 2009.

Art. 237.....

§ 6º Ressalvamos quando se tratar do Microempreendedor Individual prestador de serviço, o mesmo deverá retirar a nota fiscal avulsa junto ao Departamento da Receita Municipal deste Município

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 11 de maio de 2011.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO